

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04 DE MAIO DE 2001, DA STN/SOF - DOU de 7.5.2001.**

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

Texto consolidado com as alterações decorrentes da Portaria Interministerial 519, de 27/8/2001 e da Portaria Interministerial 325, de 27/8/2001.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas; Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional; Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar no 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza; Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar; Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4o do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto no 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP dispor sobre as classificações orçamentárias, resolvem:

Art. 1o Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1o do referido art. 51.

Art. 2o A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§ 1o Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do caput deste artigo.

§ 2o A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1o, que deverão ser utilizados por todos os entes

da Federação no exercício subsequente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo.

§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no caput e padronização a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I - categoria econômica;
- II - grupo de natureza da despesa;
- III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04 DE MAIO DE 2001, DA STN/SOF - DOU de 7.5.2001. 330** - outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

- a) “c” representa a categoria econômica;
- b) “g” o grupo de natureza da despesa;
- c) “mm” a modalidade de aplicação;
- d) “ee” o elemento de despesa; e
- e) “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.  
**(A aplicação deste artigo passa a ser obrigatório a partir do exercício de 2003, conforme o parágrafo único do art. 2º, da Portaria Interministerial n. 519, de 27/11/2001).**

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no caput, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, a Portaria no 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria no 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores.

**“Art. 10. Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF no 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria no 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores.” (ALTERADO CONFORME ART. 7º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)**

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário do Tesouro Nacional

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE

Secretário de Orçamento Federal

**Observação:** A Portaria Interministerial nº 325, de 27 de agosto de 2001, da STN/SOF, no seu artigo 6º, define que os Anexos I e II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, correspondem à atualização dos Anexos 3 e 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a que se referem, respectivamente, o Adendo IV da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, e o Anexo I da Portaria SOF nº 6 de 20 de maio de 1999.

## ANEXO I NATUREZA DA RECEITA

### CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

1000.00.00 Receitas Correntes  
1100.00.00 Receita Tributária  
1110.00.00 Impostos  
1111.00.00 Impostos sobre o Comércio Exterior  
1111.01.00 Imposto sobre a Importação  
1111.02.00 Imposto sobre a Exportação  
1112.00.00 Impostos sobre o Patrimônio e a Renda  
1112.01.00 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural  
1112.02.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
1112.04.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  
1112.04.10 Pessoas Físicas  
1112.04.20 Pessoas Jurídicas  
1112.04.30 Retido nas Fontes  
1112.05.00 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores  
1112.07.00 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos  
1112.08.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis  
1113.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação  
1113.01.00 Imposto sobre Produtos Industrializados  
1113.02.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação  
1113.03.00 Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.  
1113.05.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza  
1115.00.00 Impostos Extraordinários  
1120.00.00 Taxas  
1121.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia  
1122.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços  
1130.00.00 Contribuição de Melhoria  
1200.00.00 Receita de Contribuições  
1210.00.00 Contribuições Sociais  
1220.00.00 Contribuições Econômicas  
1300.00.00 Receita Patrimonial  
1310.00.00 Receitas Imobiliárias  
1320.00.00 Receitas de Valores Mobiliários  
1330.00.00 Receita de Concessões e Permissões  
1390.00.00 Outras Receitas Patrimoniais  
1400.00.00 Receita Agropecuária  
1410.00.00 Receita da Produção Vegetal  
1420.00.00 Receita da Produção Animal e Derivados  
1490.00.00 Outras Receitas Agropecuárias  
1500.00.00 Receita Industrial  
1510.00.00 Receita da Indústria Extrativa Mineral  
1520.00.00 Receita da Indústria de Transformação  
1530.00.00 Receita da Indústria de Construção  
1600.00.00 Receita de Serviços  
1700.00.00 Transferências Correntes  
**1710.00.00 Transferências Intragovernamentais**  
**(INCLUÍDO CONFORME ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 519 DE 27/11/2001)**

1720.00.00 Transferências Intergovernamentais  
1721.00.00 Transferências da União  
1721.01.00 Participação na Receita da União  
1721.01.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal  
1721.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios  
**1721.01.04 Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art.157, I e 158, I, da Constituição) (EXCLUÍDO CONFORME INCISO I, ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325 DE 27/08/2001)**  
1721.01.05 Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural  
1721.01.12 Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados  
**1721.01.20 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (EXCLUÍDO CONFORME INCISO II, ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325 DE 27/08/2001)**  
1721.01.30 Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação  
1721.01.32 Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro  
1721.09.00 Outras Transferências da União  
1721.09.01 Transferência Financeira - L.C. no 87/96  
**1721.09.10 Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (EXCLUÍDO CONFORME INCISO III, ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325 DE 27/08/2001)**  
1721.09.99 Demais Transferências da União  
1722.00.00 Transferências dos Estados  
1722.01.00 Participação na Receita dos Estados  
**1722.01.20 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (EXCLUÍDO CONFORME INCISO IV, ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325 DE 27/08/2001)**  
1722.09.00 Outras Transferências dos Estados  
1723.00.00 Transferências dos Municípios  
**1724.00.00 Transferências Multigovernamentais; (INCLUÍDO CONFORME INCISO I, ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325 DE 27/08/2001)**  
**1724.01.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; (INCLUÍDO CONFORME INCISO II, ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)**  
**1724.02.00 Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. (INCLUÍDO CONFORME INCISO III, ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)**  
1730.00.00 Transferências de Instituições Privadas  
1740.00.00 Transferências do Exterior  
1750.00.00 Transferências de Pessoas  
1760.00.00 Transferências de Convênios  
1900.00.00 Outras Receitas Correntes  
1910.00.00 Multas e Juros de Mora  
1920.00.00 Indenizações e Restituições  
1921.00.00 Indenizações  
1921.09.00 Outras Indenizações  
1922.00.00 Restituições  
1930.00.00 Receita da Dívida Ativa

1931.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária  
1932.00.00 Receita da Dívida Ativa Não-Tributária  
1990.00.00 Receitas Diversas

2000.00.00 Receitas de Capital  
2100.00.00 Operações de Crédito  
2110.00.00 Operações de Crédito Internas  
2120.00.00 Operações de Crédito Externas  
2200.00.00 Alienação de Bens  
2210.00.00 Alienação de Bens Móveis  
2220.00.00 Alienação de Bens Imóveis  
2300.00.00 Amortização de Empréstimos  
2300.70.00 Outras Amortizações de Empréstimos  
2300.80.00 Amortização de Financiamentos  
2400.00.00 Transferências de Capital  
**2410.00.00 Transferências Intragovernamentais (INCLUÍDO CONFORME ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 519 DE 27/08/2001)**  
2420.00.00 Transferências Intergovernamentais  
2421.00.00 Transferências da União  
2421.01.00 Participação na Receita da União  
2421.09.00 Outras Transferências da União  
**2421.09.01 Transferência Financeira - L.C. nº 87/96 (EXCLUÍDO CONFORME INCISO V, ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)**  
2421.09.99 Demais Transferências da União  
2422.00.00 Transferências dos Estados  
2422.01.00 Participação na Receita dos Estados  
2422.09.00 Outras Transferências dos Estados  
2423.00.00 Transferências dos Municípios  
2430.00.00 Transferências de Instituições Privadas  
2440.00.00 Transferências do Exterior  
2450.00.00 Transferências de Pessoas  
2470.00.00 Transferências de Convênios  
2500.00.00 Outras Receitas de Capital  
2520.00.00 Integralização do Capital Social  
2590.00.00 Outras Receitas

**ANEXO II**  
**NATUREZA DA DESPESA**

I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

**10 - Transferências Intragovernamentais (INCLUÍDO CONFORME ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 519 DE 27/11/2001)**

20 - Transferências à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

40 - Transferências a Municípios

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais

**70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (ALTERADO CONFORME INCISO II, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)**

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

99 - A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias e Reformas

03 - Pensões

04 - Contratação por Tempo Determinado

05 - Outros Benefícios Previdenciários

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

08 - Outros Benefícios Assistenciais

09 - Salário-Família

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

13 - Obrigações Patronais

14 - Diárias - Civil

15 - Diárias - Militar

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

19 - Auxílio-Fardamento

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (INCLUÍDO CONFORME O ART. 3º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 - A Classificar

## **II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES**

### **A - CATEGORIAS ECONÔMICAS**

#### **3 - Despesas Correntes**

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#### **4 - Despesas de Capital**

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

### **B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

#### **1 - Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000; (ALTERADO CONFORME ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 519, DE 27/11/2001)

#### **2 - Juros e Encargos da Dívida**

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

#### **3 - Outras Despesas Correntes**

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa; (ALTERADO CONFORME ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 519, DE 27/11/2001)

#### **4 - Investimentos**

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

#### **5 - Inversões Financeiras**

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

#### 6 - Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

### C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

#### **10 - Transferências Intragovernamentais**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo. (INCLUÍDO CONFORME ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 519, DE 27/11/2001)

#### 20 - Transferências à União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

(ALTERADO CONFORME INCISO II, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

#### 80 - Transferências ao Exterior

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### 90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

## **99 - A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Portaria;

(ALTERADO CONFORME ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 519, DE 27/11/2001)

## **D - ELEMENTOS DE DESPESA**

### **01 - Aposentadorias e Reformas**

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

### **03 - Pensões**

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

### **04 - Contratação por Tempo Determinado**

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;

(ALTERADO CONFORME ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 519, DE 27/11/2001)

### **05 - Outros Benefícios Previdenciários**

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

### **06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

### **07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

### **08 - Outros Benefícios Assistenciais**

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por

motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

#### **09 - Salário-Família**

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

#### **10 - Outros Benefícios de Natureza Social**

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3o e 4o do art. 239 da Constituição Federal.

#### **11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1o e 2o Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7o, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quinotos e exdécimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13o Salário; 13o Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

#### **12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica ; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares; (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

### 13 - Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

### 14 - Diárias - Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

### 15 - Diárias - Militar

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

### 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### **17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar**

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos;

(ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

### 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

### 19 – Auxílio-Fardamento

Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

### 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

### 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

### 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

### 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

#### 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

#### 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8o, da Constituição.

#### 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

#### 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

#### 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

### **30 - Material de Consumo**

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

### **31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos. (INCLUÍDO CONFORME O ART. 3º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

### **32 - Material de Distribuição Gratuita**

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras; (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL, N.º 325 DE 27/08/2001)

### **33 - Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

### **34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000. (ALTERADO CONFORME ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 519, DE 27/11/2001)

### **35 - Serviços de Consultoria**

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou semelhantes.

### **36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

### **37 - Locação de Mão-de-Obra**

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 - Arrendamento Mercantil**

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

### **39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, e encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

### **41 - Contribuições**

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o

disposto na legislação vigente. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

#### 42 - Auxílios

Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

#### 43 - Subvenções Sociais

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

#### 45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

#### **46 - Auxílio-Alimentação**

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

#### 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

#### **49 - Auxílio-Transporte**

Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

#### 51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações

que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

## **52 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

### **61- Aquisição de Imóveis**

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

### **62 - Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.

### **63 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

### **64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

### **65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

### **66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

### **67 - Depósitos Compulsórios**

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

### **71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

### **72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

**81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

91 - Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

### **93 - Indenizações e Restituições**

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente,

bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

### **94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente. (ALTERADO CONFORME INCISO III, ART. 4º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

### **95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

### **96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

### **99 - A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

**ANEXO III**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA**

**DESCRIÇÃO**

**3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES**

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.30.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal

3.1.30.41.00 Contribuições

3.1.80.00.00 Transferências ao Exterior

3.1.80.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.80.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (ALTERADO CONFORME ART. 5º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 325, DE 27/08/2001)

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

3.1.90.01.00 Aposentadorias e Reformas

3.1.90.03.00 Pensões

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.07.00 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

3.1.90.09.00 Salário-Família

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.12.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

3.1.90.17.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

3.1.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

3.1.90.67.00 Depósitos Compulsórios

3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais

3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores

3.1.90.94.00 Indenizações Restituições Trabalhistas

3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

3.1.99.00.00 A Definir

3.1.99.99.00 A Classificar

3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

3.2.90.00.00 Aplicações Diretas

3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato

3.2.90.22.00 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

3.2.90.23.00 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

3.2.90.24.00 Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

3.2.90.25.00 Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

3.2.90.91.00 Sentenças Judiciais

3.2.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores

3.2.90.93.00 Indenizações e Restituições

3.2.99.00.00 A Definir

3.2.99.99.00 A Classificar

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.20.00.00 Transferências à União

3.3.20.14.00 Diárias - Civil

3.3.20.30.00 Material de Consumo

3.3.20.35.00 Serviços de Consultoria

3.3.20.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.20.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.20.41.00 Contribuições

3.3.30.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal  
3.3.30.14.00 Diárias - Civil  
3.3.30.30.00 Material de Consumo  
3.3.30.35.00 Serviços de Consultoria  
3.3.30.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
3.3.30.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
3.3.30.41.00 Contribuições  
3.3.30.43.00 Subvenções Sociais  
3.3.30.81.00 Distribuição de Receitas  
3.3.30.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições  
3.3.40.00.00 Transferências a Municípios  
3.3.40.30.00 Material de Consumo  
3.3.40.35.00 Serviços de Consultoria  
3.3.40.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
3.3.40.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
3.3.40.41.00 Contribuições  
3.3.40.43.00 Subvenções Sociais  
3.3.40.81.00 Distribuição de Receitas  
3.3.40.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
3.3.40.93.00 Indenizações e Restituições  
3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
3.3.50.41.00 Contribuições  
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais  
3.3.50.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
3.3.60.00.00 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos  
3.3.60.41.00 Contribuições  
3.3.70.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais  
3.3.70.41.00 Contribuições  
3.3.80.00.00 Transferências ao Exterior  
3.3.80.04.00 Contratação por Tempo Determinado  
3.3.80.14.00 Diárias - Civil  
3.3.80.30.00 Material de Consumo  
3.3.80.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção  
3.3.80.35.00 Serviços de Consultoria  
3.3.80.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
3.3.80.37.00 Locação de Mão-de-Obra  
3.3.80.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
3.3.80.41.00 Contribuições  
3.3.80.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.01.00 Aposentadorias e Reformas  
3.3.90.03.00 Pensões  
3.3.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado  
3.3.90.05.00 Outros Benefícios Previdenciários  
3.3.90.06.00 Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso  
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais  
3.3.90.09.00 Salário-Família  
3.3.90.10.00 Outros Benefícios de Natureza Social  
3.3.90.14.00 Diárias - Civil  
3.3.90.15.00 Diárias - Militar  
3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes  
3.3.90.19.00 Auxílio-Fardamento  
3.3.90.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores

3.3.90.26.00 Obrigações decorrentes de Política Monetária  
3.3.90.27.00 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares  
3.3.90.28.00 Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita  
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção  
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria  
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra  
3.3.90.38.00 Arrendamento Mercantil  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
3.3.90.45.00 Equalização de Preços e Taxas  
3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação  
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas  
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte  
3.3.90.67.00 Depósitos Compulsórios  
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais  
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições  
3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo  
3.3.99.00.00 A Definir  
3.3.99.99.00 A Classificar

#### **4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL**

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS  
4.4.20.00.00 Transferências à União  
4.4.20.41.00 Contribuições  
4.4.20.42.00 Auxílios  
4.4.20.51.00 Obras e Instalações  
4.4.20.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
4.4.20.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
4.4.20.93.00 Indenizações e Restituições  
4.4.30.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal  
4.4.30.41.00 Contribuições  
4.4.30.42.00 Auxílios  
4.4.30.51.00 Obras e Instalações  
4.4.30.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
4.4.30.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
4.4.30.93.00 Indenizações e Restituições  
4.4.40.00.00 Transferências a Municípios  
4.4.40.41.00 Contribuições  
4.4.40.42.00 Auxílios  
4.4.40.51.00 Obras e Instalações  
4.4.40.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
4.4.40.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores  
4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
4.4.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
4.4.50.41.00 Contribuições  
4.4.50.42.00 Auxílios  
4.4.50.51.00 Obras e Instalações  
4.4.50.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
4.4.60.00.00 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos  
4.4.60.41.00 Contribuições  
4.4.70.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais

- 4.4.70.41.00 Contribuições
- 4.4.70.42.00 Auxílios
- 4.4.80.00.00 Transferências ao Exterior
- 4.4.80.41.00 Contribuições
- 4.4.80.42.00 Auxílios
- 4.4.80.51.00 Obras e Instalações
- 4.4.80.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
- 4.4.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
- 4.4.90.14.00 Diárias - Civil
- 4.4.90.17.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 4.4.90.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 4.4.90.30.00 Material de Consumo
- 4.4.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
- 4.4.90.35.00 Serviços de Consultoria
- 4.4.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 4.4.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra
- 4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis
- 4.4.90.91.00 Sentenças Judiciais
- 4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições
- 4.4.99.00.00 A Definir
- 4.4.99.99.00 A Classificar

- 4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4.5.30.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 4.5.30.41.00 Contribuições
- 4.5.30.42.00 Auxílios
- 4.5.30.61.00 Aquisição de Imóveis
- 4.5.30.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 4.5.30.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 4.5.30.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 4.5.40.00.00 Transferências a Municípios
- 4.5.40.41.00 Contribuições
- 4.5.40.42.00 Auxílios
- 4.5.40.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 4.5.40.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 4.5.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 4.5.50.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 4.5.80.00.00 Transferências ao Exterior
- 4.5.80.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 4.5.90.00.00 Aplicações Diretas
- 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis
- 4.5.90.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda
- 4.5.90.63.00 Aquisição de Títulos de Crédito
- 4.5.90.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 4.5.90.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 4.5.90.67.00 Depósitos Compulsórios
- 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais
- 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições

4.5.99.00.00 A Definir  
4.5.99.99.00 A Classificar

4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

4.6.90.00.00 Aplicações Diretas

4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado

4.6.90.72.00 Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

4.6.90.73.00 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

4.6.90.74.00 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

4.6.90.75.00 Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita

4.6.90.76.00 Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

4.6.90.77.00 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

4.6.90.91.00 Sentenças Judiciais

4.6.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores

4.6.90.93.00 Indenizações e Restituições

4.6.99.00.00 A Definir

4.6.99.99.00 A Classificar

9.9.99.99.99 Reserva de Contingência